

Proc. TC-015.604/2013-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitada pela SECEX-RO na instrução que integra a peça 31, excetuando-se a medida sugerida no subitem 22-f (peça 31, p. 5), haja vista que o assunto tratado nos autos já é do conhecimento do Ministério Público Federal, conforme se depreende das decisões judiciais de peças 28 e 29.

Por oportuno, considerando que a sentença e o acórdão de que tratam as peças 28 e 29 foram autuados posteriormente à citação da responsável e que, por conta disso, não houve oportunidade para que ela se manifestasse sobre esses documentos, sugerimos que as informações ali contidas não sejam consideradas na formação do juízo de valor sobre a conduta da responsável.

Ministério Público, em 26 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador